



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 10 /2009**

*Acrescenta a Seção XV no Capítulo I da Terceira Parte do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.*

O Desembargador JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades do foro extrajudicial;

CONSIDERANDO o contido na Circular n. 02/2009-CGJ, que dispôs acerca da atuação dos Juizes de Paz na assistência às rescisões de contrato de trabalho em cidades que não sejam sede de Comarca;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do processo CGJ-E n. 0026/2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Seção XV no Capítulo II, da Terceira Parte do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte denominação: "Juizes de Paz".

Art. 2º Ficam criados os artigos 675-A e 675-B com a seguinte redação:

Art. 675-A Compete ao Juiz de Paz exercer as funções de juiz de casamento (Art. 53 da LC Estadual n. 339, de 8 de março de 2006 e Art. 112 da Lei Complementar Federal n. 35, de 14 de março de 1979).

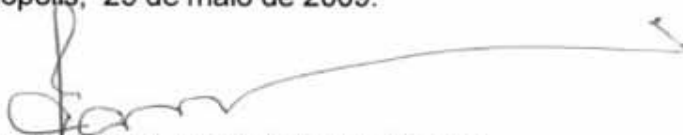
Art. 675-B Compete, ainda, subsidiariamente, a assistência às rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem em município que não seja sede de Comarca, na falta ou impedimento dos órgãos e

autoridades enumeradas no § 3º do Art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 25 de maio de 2009.

  
Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 34
luu.

**Autos n. CGJ-E 0026/2009**

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor,

A Dra. Cíntia Ranzi Arnt, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, por meio do Ofício nº 01/2009-DF-SMO, datado de 08/01/2009, encaminhou cópia dos autos de Arguição de Dúvida n. 10/2008, em que é requerente Henrique Franzosi, Juiz de Paz do Município de Guaraciaba, que formulou consulta no sentido de verificar a possibilidade de atuar como assistente nas homologações de rescisões de contrato de trabalho no município.

Após autuado, teve regular processamento, tendo determinado Vossa Excelência a expedição de ofício àquela Comarca respondendo afirmativamente à consulta, bem como o encaminhamento dos autos ao núcleo correicional para regulamentação da matéria e oportuna elaboração de provimento.

Ato contínuo, foi remetida a Circular n. 02/2009-CGJ, datada de 29/01/2009, reafirmando o entendimento aos Juízes de Direito e Diretores dos Foros.

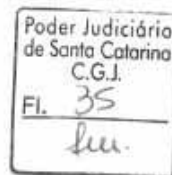
**É o relatório.**

Trata-se Arguição de Dúvida encaminhada pela Dra. Cíntia Ranzi Arnt, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, relativa à atuação do Juiz de Paz nas homologações de rescisões de contrato de trabalho do Município de Guaraciaba.

Na presente arguição o Ministério Público destacou o Ato Conjunto n. 76/2000/PGJ/CGMP, datado de 30/08/2000, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, que, em seu art. 1º, parágrafo único, dispõe sobre a atuação prioritária do Juiz de Paz na assistência às rescisões de contrato de trabalho em município que não seja sede de Comarca (fls. 7/11).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



A atuação do Juiz de Paz como assistente nas rescisões de contrato de trabalho também está escudada na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 477, § 3º), bem como no art. 5º, da Instrução Normativa SRT n. 3/02, da Secretaria de Relações de Trabalho, como já assinalado por Vossa Excelência (fl. 19).

Em atenção à determinação acostada à fl. 20 dos autos, sugiro que seja editado provimento para inserção do contido na Circular n. 02/2009-CGJ no Código de Normas desta Corregedoria, conforme minuta de provimento que acompanha este parecer.

Ante o exposto e em atendimento à determinação de Vossa Excelência, **opino** pela edição de Provimento para inclusão de dispositivo no Código de Normas desta Corregedoria, dispondo acerca da assistência do Juiz de Paz na rescisão de contrato de trabalho em cidades que não sejam sede de Comarca.

Após, pelo arquivamento dos presentes autos.

Excelência, É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa

Florianópolis, 25 de maio de 2009.

Dinart Francisco Machado  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ-E 0026/2009

### CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, ....., Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 34/35).
2. Providencie-se a publicação do provimento anexo.
3. Após, archive-se.

Florianópolis, 25 de maio de 2009.

Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA